

LEI MUNICIPAL N°165.01, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003.

"Autoriza a demolição de próprio público que especifica, o aproveitamento do material servível para outros fins de caráter comunitário e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a demolição do prédio onde funcionava a Escola Municipal de 1° Grau Incompleto Pedro Kunzler Sobrinho, na localidade de Nova Paris, considerando seu estado atual inativação.

Art. 2° - Fica também autorizado o aproveitamento do material servível, em melhorias de bens de uso comum de comunidades municipais.

Art. 3° - O material aproveitável deverá ser devidamente conferido e sua destinação registrada para quem, e de conformidade com os fins autorizados por esta Lei.

Art. 4° - Concluso o processo de demolição e destinação do material aproveitável, deverá ser dada a baixa do imóvel pelo setor responsável pelo patrimônio municipal.

Art. 5° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 28 de Fevereiro de 2003.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento